



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1739/2012

Autoriza o Poder Executivo a receber sob a forma de dação em pagamento, bem imóvel para o fim de extinguir crédito tributário, conforme previsto no inciso XI do Art. 156 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Conforme previsão do artigo 156, inciso XI, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, fica o Poder Executivo autorizado a receber do Contribuinte Sr. Odair Maciel de Lara, separado, portador da CI RG nº 577-430-3-SSP/PR e inscrito no CPF nº 057.294.679-15, residente e domiciliado nesta Comarca, em dação em pagamento, o bem imóvel descrito no art. 2º desta lei para o fim de extinguir créditos tributários constituídos em desfavor daquele contribuinte, ajuizados ou não, bem como proceder à devolução ao mesmo contribuinte do montante que ultrapassar o valor dos créditos inscritos em dívida ativa.

Art. 2º O bem imóvel objeto da dação em pagamento, de propriedade de ODAIR MACIEL DE LARA, é o constante na matrícula de nº 15.799, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, como sendo uma área de terras medindo 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), constituído pelo lote 02 da quadra 07 da zona 03, pela Avenida Matilde Martins Orane, do Quadro Urbano desta Cidade de Pitanga.

Parágrafo único. Os créditos tributários a serem extintos na forma desta lei têm como fato gerador a incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre os imóveis de propriedade do citado contribuinte, cadastrados neste Município até a presente data.

Art. 3º A dação em pagamento de bem imóvel, a que se refere esta lei, compreenderá a integralidade dos débitos do contribuinte, até o montante do valor avaliado, vedadas a renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o Município, sem prejuízo da aplicação dos termos da Lei municipal n.º 1.637, de 12 de maio de 2011.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Parágrafo único. Havendo diferença de valores entre a avaliação do bem imóvel e o valor da dívida inscrita, ajuizada ou não, fica autorizado o Poder Executivo autorizado a proceder à devolução do excedente.

Art. 4º Para viabilizar a dação em pagamento o contribuinte deverá apresentar os documentos comprobatórios da titularidade dominial do bem imóvel, inclusive certidões comprobatórias de que estes estejam livres de quaisquer ônus e de débitos tributários, exceto os débitos objeto desta lei.

Art. 5º Com a efetivação da dação em pagamento estarão extintos os créditos tributários do Município, ajuizados ou não, incidentes sobre a propriedade dos imóveis pertencentes ao contribuinte citado até a presente data, no valor da avaliação dos imóveis dados em pagamento.

Art. 6º No prazo de até noventa dias após a aprovação da presente lei, sendo o caso, deverá ser lavrada a escritura pública para formalizar a dação em pagamento, arcando o devedor ou eventual terceiro interessado com as despesas e tributos incidentes na operação..

§1º Por ocasião da transmissão de propriedade ao Município, deverá o devedor ou terceiro interessado apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do negócio jurídico.

§2º Na hipótese de dação em pagamento em processo judicial o Procurador atuante no feito deverá requerer ao Juízo a expedição dos competentes ofícios junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se opere a transferência da propriedade do bem imóvel, de acordo com a determinação em sentença.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de outubro de 2012.



ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal